LEI Nº 2618

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ESTEIO A CAMPANHA DE RECOLHIMENTO DE PILHAS USADAS, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio a campanha de recolhimento de pilhas usadas.

§ 1º. A campanha se realizará no último domingo de cada um dos doze meses do ano.

§ 2º. Destina-se a esclarecer a população sobre a necessidade da separação das pilhas usadas do restante do lixo para que colabore na sua coleta.

§ 3º. Informar sobre os perigos e fornecer as devidas advertências sobre a composição química das pilhas e suas conseqüências para a saúde e o meio ambiente quando depositado em locais indevidos.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo ou convênio com Associações de Bairros, Entidades Sindicais, Entidades Estudantis e outras afins, para que sejam atingidos os propósitos da presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de março de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal